



LEI Nº 1774

Autoriza o Poder Executivo a quitar débitos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar quitado o imóvel do tipo popular, adquirido do Município de Castelo, através de financiamento a longo prazo, quando ocorrer o falecimento do Promitente Comprador, considerado "cabeça do casal".

§ 1º - A quitação prevista neste artigo, se refere tão somente ao débito havido após a data do falecimento, não se remindo o que for apurado anteriormente ao fato considerado como reponsável pela quitação.

§ 2º - Para efetivação da medida, deverá ser procedido pelo órgão de Assistência Social da Municipalidade, estudo para definição do grau de carência e da condição expressa neste artigo de "cabeça do casal".

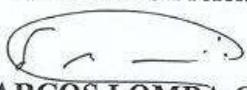
Art. 2º - A quitação do débito implicará na transferência do Titular para os herdeiros do "de cujus" devendo os mesmos apresentarem no pedido a ser feito ao Chefe do Poder Executivo, documento expedido pela autoridade competente, informando o número de herdeiros e sua participação proporcional no bem havido por herança.

Parágrafo Único - A Prefeitura deverá de imediato, proceder a lavratura de documento legal que conclua a transação iniciada com a assinatura do Compromisso de Compra e Venda, sem onerar a transação a qualquer título.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1997.


PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

E.A.R. - G.A/S.G